

INTERESSADO: Jorge Humberto Pedrero Pires

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2525/75, CPG, Aprovado em 03 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 21 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jorge Humberto Pedrero Pires, filho de Jorge Augusto Pires e de dona Mercedes I, Pedrero Grandup, nascido em Portugal, a 30 de março de 1963, domiciliado e residente na Rua Haddock Lobo nº 1285, aptº nº 201, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 4 séries no Colégio Manuel Bernardes em Lisboa. Fez em continuação no mesmo estabelecimento 1 série do 1º ciclo estudando; Português, Francês, História, Ciências da Natureza, Matemática, Desenho, Trabalhos Manuais, Educação Musical, Moral, Religião e Educação Física,

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Humberto Pedrero Pires, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau, como solicita.

São Paulo, 27 de agosto de 1975

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e, Therezinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente